



CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL UNIFICADO

ESTUDO DE CASO

DO DIREITO DE EQUIPARAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR
PARA OS PROFESSORES DAS CRECHES MUNICIPAIS
USANDO COMO PARADIGMA O CALENDÁRIO DO ENSINO
FUNDAMENTAL MUNICIPAL.

DO DIREITO DE EQUIPARAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA OS PROFESSORES DAS CRECHES ESCOLARES USANDO COMO PARADIGMA O CALENDÁRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL

RESUMO

O presente estudo foi elaborado pelo SINDIEDUCAR/SJB e tem o objetivo de explorar a finalidade e a realidade exercida pelos profissionais do ensino básico nas creches em detrimento da legislação existente sobre o tema.

A intenção é oferecer uma base sólida de informações para o conhecimento e debate do ente municipal sobre a realidade da educação infantil do município.

Os professores, em sua real função, devem trabalhar em prol da educação agindo a todo tempo no intuito de levar o conhecimento e garantir que o aluno, qualquer um que seja, esteja captando a mensagem e expandindo o seu conhecimento.

Contudo, a realidade dos profissionais da educação infantil, nas creches, tem sido um papel muito maior que esse. Qual seja o da Assistência Social.

Ainda que o professor possa, de alguma forma, prestar este serviço pelo papel que exerce nas creches, esta não deve ser a sua função primordial.

Ao unificar o serviço de assistência social com o da educação, os professores que lecionam nas creches mantidas pelo Município são privados do recesso escolar praticado pelas demais modalidades de ensino.

O Município, caso haja necessidade, deve se responsabilizar por amparar os necessitados com profissionais que exerçam esse papel para as crianças da sociedade. Por tal razão, não é medida de justiça mantê-los fora do calendário aplicado às demais modalidades de ensino do Município.

Para expor a gravidade e a necessidade de discussão do assunto, adentraremos nele através dos seguintes tópicos:

SUMÁRIO

1. FINALIDADE DO ESTUDO	3
2. PROBLEMÁTICA	3
2.1. Educação infantil perante a Legislação vigente	4
2.2. Do caráter assistencial e educacional do ensino infantil	6
2.3. Comparação entre o que dispõe a Lei para atividade dos professores e o que a realidade impõe aos professores	8
3. DIREITO RECONHECIDO AO RECESSO ESCOLAR E AO CALENDÁRIO ESCOLAR UNIFICADO	10
4. JUSTIFICATIVAS AO PEDIDO	19
5. CONCLUSÃO	23
6. BIBLIOGRAFIA	24

FINALIDADE DO ESTUDO

O presente estudo procura estruturar uma base de fundamentação para que o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil seja o mesmo aplicado ao Ensino Fundamental I e II.

Para justificar essa equiparação, encontramos razão nas necessidades de descanso dos profissionais da educação infantil, que, hoje, exercem a função de educação e assistência social.

Há, na prática, uma confusão entre as tarefas da educação e assistência perante a figura do mesmo profissional.

Pelo período, identifica-se, claramente, o caráter assistencial aplicado pelos professores.

Ocorre que a assistência social deve ser providenciada pelo Município em figura distinta à do professor, que deve atuar na área da educação.

Portanto, a intenção dos professores da educação infantil que atuam nas creches municipais é que sejam caracterizados apenas como professores, usufruindo do mesmo calendário letivo dos demais professores da rede fundamental de ensino municipal.

Através dos demais tópicos será demonstrado como o ensino infantil tem sido aplicado pela vertente da assistência social. Serão analisadas alternativas para suprir a necessidade dos munícipes e as justificativas para a equiparação dos calendários escolares.

PROBLEMÁTICA

Os professores que lecionam no ensino infantil do Município de São João Batista se desdobram em uma realidade de ensino e assistência social concomitante.

É uma realidade que ambos os seguimentos se encontram, principalmente, quando as atividades são exercidas no âmbito das creches. Contudo, há de se verificar que a educação e a assistência social são

exercidas por distintos profissionais, visto que ambas possuem finalidades diferentes.

Ainda que os profissionais da educação, em algum momento, possam cumular as atividades, esta situação não deve se perdurar, muito menos se tornar algo recorrente e obrigatório na carreira do professor.

Os professores da rede de ensino municipal que lecionam na educação infantil dentro das creches iniciam suas atividades em Janeiro e encerram o ano letivo apenas no mês de Dezembro.

Pode-se observar que qualquer outro professor da rede pública de ensino básico não cumpre a mesma carga letiva que os educadores das creches municipais. Desta forma, há a necessidade de regularizar a situação através de medidas cabíveis para que os professores possam usufruir do recesso escolar.

- ***Educação infantil perante a Legislação vigente***

A educação infantil é um direito das crianças de até cinco anos e também de suas famílias. Nesse sentido, é reconhecida como primeira etapa da Educação Básica pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 (LDBEN).

A educação se subdivide pelo critério de faixa etária das crianças. Até três anos o ensino é realizado em creche, já para as crianças de quatro e cinco anos o acesso é garantido à pré-escola.

A Constituição Federal de 1988 garantiu em seus artigos 6º e 208, o direito das crianças à Educação desde o seu nascimento, seja às famílias trabalhadoras rurais ou urbanas, em creche e pré-escola.

Esta garantia se desdobra na função sociopolítica e pedagógica da etapa de educação infantil, articulada pelo binômio **cuidar e educar** vivido nas instituições e estabelecimentos educacionais que ofertam atendimento às crianças de até cinco anos.

Pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), Resolução CEB/CNE 05/09, esta etapa deve ser:

[...] oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (BRASIL, CEB/CNE, Resolução 05/09, artigo 5º).

Com trajetória ainda recente no campo educacional, se considerarmos o período pós Constituição Federal, nas últimas décadas, a educação infantil passou por transformações significativas do ponto de vista de seu reconhecimento social, marcado pela integração das instituições que a ofertam aos sistemas de ensino, superando uma raiz assistencial.

A aprovação das atuais DCNEI são um fato marcante na trajetória dessa etapa, sistematizando em determinações um conjunto de concepções que devem orientar a elaboração das propostas pedagógicas das instituições públicas ou privadas que oferecem educação e cuidado para as crianças de até cinco anos.

Essas bases previstas devem obedecer uma mistura entre a educação e a assistência, cuja implementação deverá ser efetivada pelos profissionais de cada área específica. Este é o ponto onde devemos prestar maior atenção, visto que a assistência social requer cuidados diferentes da educação e, portanto, devem ser traçadas diferentes regras para sua aplicação.

Através das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação Infantil – DCNEI – foram traçadas normas para a organização de propostas para a educação infantil. Essas normas visam estimular o conhecimento da criança através das premissas:

- Oferecimento de condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- Responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- Possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

- Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

De imediato, podemos concluir que a trajetória do professor na educação, inclusive infantil, é marcada pelo ensino em sua essência, ainda que aplicado em vertentes diversas.

- ***Do caráter assistencial e educacional do ensino infantil***

Antes do advento da Constituição Federal de 1988 as creches possuíam um cunho exclusivamente assistencial, destarte se identifica porque muitas dúvidas ainda surgem quando se analisa o seu funcionamento.

Paschoal e Machado (2009) expõem que “o objetivo assistencialista tinha como enfoque a guarda, higiene, alimentação e os cuidados físicos das crianças”.

O caráter assistencial das creches era voltado para famílias pobres que precisavam trabalhar e não possuíam um ambiente seguro e gratuito para que deixassem seus filhos em segurança. Esta instituição foi vista durante muito tempo como um “mal necessário”.

Contudo, a legislação atual “destinou vários artigos à educação infantil, a reconhecendo como primeira etapa da educação básica e considerando este reconhecimento um dos princípios das diretrizes gerais da Política Nacional da Educação Infantil” (FONSECA, 1998, p.204).

Dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

.....

IV - **educação infantil**, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (g.n)

Complementando o que dispõe a Carta Magna, estabelece a LDBEN, Lei 9494/96:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (g.n)

Da disposição legal se pode extrair que as creches integram a educação infantil e são a primeira etapa da educação básica. A sua oferta é dever do Estado, gerando um direito público subjetivo aos pais ou responsáveis que desejarem matricular o seu filho ou dependente.

Integrando o sistema educacional, a creche deve ser analisada considerando os princípios e os regramentos próprios da educação, afastando de vez a análise assistencialista que sempre pontuou a questão.

Através da legislação podemos identificar, por diversos ângulos, que a estrutura prima deve ser analisada pelo aspecto educacional.

Apesar dessa premissa, não fechamos os olhos para a base da realidade no ensino infantil. Há um cunho assistencialista forte que atende aos

genitores e responsáveis para que estes possam prover o lar e se assegurar que as crianças estão em segurança.

A Assistência Social tornou-se política pública para o atendimento às necessidades básicas, e a Educação Infantil assumiu papel de fundamental importância no contexto da política educacional, cujo atendimento passou a ter o caráter sócio-educativo, instaurando-se um espaço de formação e proteção a crianças pequenas. As creches e pré-escolas que surgiram sob a égide de uma atuação assistencialista, voltadas para as crianças em situação de pobreza, têm passado por um processo de readequação e reordenamento sem precedentes, pós Constituição de 1988, considerando as mudanças profundas trazidas pela instauração das Políticas de Assistência Social e de Educação, com a determinação de constituírem-se em instituições de Educação Infantil. Porém, as funções de guarda, cuidado e proteção continuam sendo importantes, tendo-se em vista o atendimento integral à criança. (COSTA , 2014)

Apesar de toda essa situação fática, analisando a legislação enxergamos que o foco, hoje, das creches é voltado para a aprendizagem e o desenvolvimento da criança, visando contribuir na formação das estruturas físicas, sociais, afetivas e cognitivas, base de toda aprendizagem ao longo da vida.

Apesar de a legislação apontar para uma característica predominantemente educacional, é sabido que as creches, mesmo num sistema educacional, possuem o conceito ligado à assistência social, através da expectativa de grande parte das famílias. Para muitos, a creche ainda serve como local apenas de cuidados com a criança.

Para suportar esse entrave, a solução digna é aliar educação à assistência, mas por meios coerentes que evitem a cumulação de atividades de diversos seguimentos ao professor.

Infelizmente, com poucas exceções, as creches não estão articuladas com as demais políticas públicas, em especial, com a saúde, assistência social, esporte e cultura, o que sobrecarrega inteiramente os profissionais da educação.

- ***Comparação entre o que dispõe a Lei para atividade dos professores e o que a realidade impõe aos professores.***

É sabido que a assistência possui caráter continuado e a finalidade é auxiliar não apenas a criança, mas, também, os pais para que a gestão do

tempo da criança seja aproveitada de forma útil enquanto os pais possam trabalhar ou desempenhar outras funções.

A atual posição da atuação das creches vem na contramão dos direitos dos professores e até mesmo de as próprias crianças descansarem da sala de aula.

Entende-se que nem sempre há disponibilidade da família no período de férias do calendário escolar, seja porque não podem, não querem ou porque algumas empresas não permitem que as férias das trabalhadoras que têm crianças em idade de creche coincidam com o calendário escolar.

Nesse sentido, a creche – direito da criança à educação, garantido pela Constituição em seu artigo 208, inciso IV – deixa de ser puramente educacional para ser, também, assistencial, atendendo ao que dispõe a Constituição em seu artigo 7º, inciso XXV.

Desta forma, apesar da legislação prever o caráter educacional do ensino, no plano da realidade, os professores tornam-se verdadeiros cuidadores, sendo privados do recesso escolar para atender à demanda da assistência social da qual necessita a criança.

Tal situação é tão enraizada no Município que há evidente diferenciação de tratamento dos educadores que atuam nas creches em relação aos demais professores.

Como exemplo, podemos citar a reunião anual que costuma ocorrer no mês de Fevereiro para os professores da rede municipal de ensino de São João Batista. Nessa reunião debatem-se situações que guiarão todo o ano letivo dos professores. Além de tudo, trata-se de um momento que evidencia a união da classe trabalhadora para o progresso do ensino no município.

Através desta reunião, os professores tem a oportunidade de debater sobre os problemas vividos em classe, trocar experiências que podem enriquecer o exercício da profissão, além de discutirem sobre a didática a ser aplicada no ano letivo como um todo.

Porém, quando há a reunião, os professores da creche não são convidados e, ainda que fossem, também seria necessário a uniformização do

calendário, tendo em vista que da data na qual ocorre a reunião os professores das creches já estão em sala de aula.

No ano de 2019 os professores das creches iniciaram o ano letivo no dia 21/01/2019.

O que o Município tem proposto para os professores que atuam nas creches municipais é um total distanciamento.

Esses professores têm sido colocados em situação diferente dos demais, tal exclusão possui um enorme impacto na vida do professor que se sente desmotivado pela falta de reconhecimento.

DIREITO RECONHECIDO AO RECESSO ESCOLAR E AO CALENDÁRIO ESCOLAR UNIFICADO

É evidente que os munícipes possuem diversas necessidades a serem atendidas através do ensino infantil, contudo, essas demandas, quando fogem do perímetro educacional devem ser atendidas por profissionais próprios.

Nas férias escolares, caso seja interesse municipal manter o atendimento em caráter de assistência aos pais e responsáveis, há necessidade de uma articulação quanto às demais políticas públicas a fim de atender aquelas crianças que não têm condições familiares ou sociais de permanecer em segurança e cuidado em casa.

Entendemos que:

... Enquanto não articulada a política pública para o atendimento desta demanda, o funcionamento das creches em regime de plantão no período de férias é uma alternativa para atendimento especial e excepcional de crianças em situação de risco pessoal ou social ou em situação de vulnerabilidade. Nesse caso, o planejamento das atividades deve ser feito pelo conjunto dos setores – assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, segurança pública –, a gestão da instituição, nesse período, deveria ser da assistência social e o pessoal responsável pelo cuidado integral das crianças seria contratado especificamente para as tarefas previstas no plano de trabalho.(DIDONET, Vital, p. 9).

Destarte, as creches devem ser integradas ao sistema educacional, seguindo as regras estabelecidas para este sistema.

O tema das férias escolares no ensino infantil foi amplamente explorado através do Parecer CNE/CEB Nº: 08/2011, que previu, dentre diversos outros

posicionamentos, que a exclusão das férias nas creches implica em prejuízo tanto para os profissionais quanto para as crianças, através do seguinte ponto de vista:

Por outro lado, é preciso considerar que **o funcionamento ininterrupto das unidades de Educação Infantil** – tema objeto da consulta que orienta este Parecer – **pode acarretar problemas para a execução do planejamento curricular e avaliação das atividades educacionais por parte dos professores**, com risco de consequências na importante relação de identidade que deve existir nessa primeira etapa da Educação Básica entre a criança e o educador, em face às inevitáveis substituições de professores no decorrer do ano, como resultado do necessário escalonamento das férias dos profissionais. **Além disso, é possível supor que uma estrutura curricular que não prevesse um intervalo das atividades educacionais poderia comprometer as oportunidades das crianças a uma convivência familiar mais intensiva**, normalmente realizada nos períodos de férias ou recessos das unidades educacionais. (g.n.) (Parecer CNE/CEB Nº: 08/2011, página 4, parágrafo 3º).

Pelo parecer, podemos enxergar que a exclusão do recesso importa em férias irregulares entre os profissionais. Ademais, o escalonamento de professores é um ponto extremamente prejudicial para as crianças que, nessa idade, precisam de um acompanhamento sólido por um profissional que as acompanhe do início ao fim do ano transparecendo estabilidade para a criança.

A discussão sobre o tema pelo Ministério da Educação, através do Conselho Nacional da Educação prosseguiu e houve a pacificação do tema por meio do Parecer CNE/CEB Nº: 23/2012 que demonstrou a necessidade da concessão de férias escolares no início e no meio do ano aos professores das creches.

As creches e pré-escolas têm uma estrutura curricular que se fundamenta no planejamento de atividades durante o período letivo, sendo normal e plenamente aceitável **a existência de intervalo** (férias ou recesso), como acontece, aliás, na organização das atividades de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Tal padrão de organização de tempo de operacionalização do projeto político-pedagógico, com inclusão de intervalos, **não constitui obstáculo ou empecilho para a consecução dos objetivos, ao tempo em que contribui para o atendimento de necessidades básicas de desenvolvimento das crianças relacionadas à convivência intensiva com suas famílias e a vivências de outras experiências e rotinas distintas daquelas organizadas pelas instituições de educação**. (g.n.) (Parecer CNE/CEB Nº: 23/2012, página 3, parágrafo 5º).

Através do parecer resta claro que há a necessidade da criança e de seus genitores, contudo, também há a necessidade dos profissionais da educação e ambos não devem ser confundidos.

O fato de o Município precisar atender as demandas sociais não deve implicar em prejuízo para o professor.

Destarte, imperioso ao Município atender ao que determina o Conselho Nacional da Educação através do parecer CNE/CEB Nº: 23/2012.

Hoje os professores que atuam nas creches usufruem de um calendário escolar diferente dos demais professores do ensino básico.

Isso quer dizer que o calendário desses profissionais difere do calendário dos professores da pré-escola, do ensino fundamental I e II.

Trata-se de uma imensa discrepância e exclusão dos professores que atuam nas creches municipais, visto que apenas estes são excluídos.

Já é uma realidade em muitos Municípios e Estados brasileiros a unificação do calendário escolar na rede de ensino do município, ou ao menos um calendário escolar com datas muito próximas.

Podemos citar, como exemplo, a cidade de Cuiabá, que instituiu o calendário escolar para o ensino infantil com apenas 5 dias a mais em relação aos demais profissionais da educação, como se pode verificar na cópia do calendário escolar municipal de 2019.

Outro exemplo é o Estado de São Paulo. A Instrução Normativa da SME Nº 23/18, instituiu o calendário escolar para o Município para o ano de 2019. No exemplo da Cidade de São Paulo, o Calendário escolar é praticamente igual entre as etapas do ensino.

Como exemplo de calendário unificado, podemos citar o Estado do Rio de Janeiro que desde 2012, através da Lei nº 6.158, determinou a unificação do calendário escolar.

Agora, analisando os municípios dentro do próprio Estado de Santa Catarina, temos o Município de Joinville que utiliza o mesmo calendário para o Ensino Infantil, e fundamental.

Além de Joinville, há, ainda, o Município de Lages que possui um sistema extremamente funcional que serve de exemplo para o Município de São João Batista – SC.

No Município de Lages foi instituída a Colônia de Férias através do Decreto 17.015/2017, justamente para cumprir com as necessidades previstas na legislação, tanto para as crianças quanto para os professores.

Anexamos a este estudo o referido decreto, bem como o edital nº 01/2017 contemplando a primeira seleção para este projeto.

A intenção dele é aplicar o conceito de que a educação e a assistência são tratadas de formas distintas, uma completando a outra e, claro, exercida por profissionais próprios.

Através do sistema que lá foi implantado, a educação, direito de todos, foi assegurada às crianças, como em qualquer outro Município do país, contudo, para a assistência, ou seja, períodos de tempo nos quais há a ausência de aulas, foi criado um sistema de apoio que visa garantir o direito ao lazer previsto no ECA, art. 16, aliado à assistência social.

Por esse projeto, resta claro que a educação e a assistência possuem cada um o seu momento certo de atuação, não devendo um tomar o lugar do outro, o que seria uma atuação juridicamente ilegal diante dos profissionais e alunos.

Pelo modelo citado, quem pode, usufrui dos momentos de férias normalmente, o que é o desejo de muitas crianças, seja para passar um tempo com a família ou amigos e desfrutar de momentos de descanso do aprendizado.

Importante lembrar que a educação é obrigatória, então se a criança não possui férias ela não poderá “faltar” dias de aula para passar um tempo com a sua família, daí, mais um motivo da importância de se distinguir assistência da educação.

Pelo modelo aplicado em Lages resta claro que a intenção é 100% assistencial fazendo valer os direitos das crianças e dos educadores.

Compilamos, aqui, os dizeres que justificam o projeto. Texto extraído do Edital 01/2017 em anexo:

I - DO PÚBLICO-ALVO

A Colônia de Férias é destinada ao atendimento de alunos do Sistema Municipal da Educação Infantil, compreendidos entre as idades de 0 a 5 anos, cujos pais e/ou responsáveis, estejam comprovadamente trabalhando em janeiro de 2018 e não possuam qualquer outra forma de manter essas crianças dentro do convívio familiar e comunitário nesse período.

VI – DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

CONSIDERANDO o direito supremo e fundamental da criança à dignidade, ao respeito, à liberdade, ao vínculo familiar e ao convívio comunitário, além de lazer e férias como promoção de saúde e cidadania.

CONSIDERANDO que é direito da criança ser criada e educada no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. Garantias dadas pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigos 15, 16, inciso V, 17, 19.

(...)

CONSIDERANDO que a Creche deixou de ser apenas assistencial e passou a compor integralmente a Educação Básica como etapa essencial à formação humana, a partir do advento da LDBEN nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2012 do CNE - Conselho Nacional de Educação, homologado pelo MEC - Ministério da Educação no qual, a CEB - Câmara de Educação Básica resolve que **a Educação não pode ser responsabilizada pelo período de férias dos alunos, dada a ausência do cunho pedagógico desse período. (g.n.)**

Os dizeres previstos no edital de seleção contempla toda a fundamentação necessária para a aplicação deste projeto.

Todos esses exemplos trazem a realidade no ensino infantil que está sempre em progresso e, de certa forma, os professores do Município de São

João Batista também necessitam deste progresso nas instituições de ensino municipais.

O progresso diz respeito à evolução dos direitos dos professores sem prejudicar os alunos das creches públicas. A intenção é de que sejam garantidos os direitos apresentando alternativas para solucionar os impasses.

Ademais, corroborando com tal entendimento, podemos citar a iniciativa da Secretaria de Estado da Educação (SED) de Santa Catarina que propõe não só a unificação do calendário escolar do ensino básico no estado, mas que este também seja aplicado aos Municípios de Santa Catarina.

A proposta é para o calendário de 2020 com início das aulas na rede estadual agendado para o dia 06 de fevereiro e o término para 16 de dezembro. O período de recesso é de 20 de julho a 02 de agosto.

Houve uma reunião da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/SC) com a Federação dos Municípios de Santa Catarina (FECAM) para definição deste calendário escolar e segundo as palavras secretário de Estado da Educação, Natalino Uggioni:

A definição do calendário é uma ação importante da comunidade escolar e um pilar fundamental para educação. A partir da definição do calendário é que organizamos o processo pedagógico e questões importantes como transporte e alimentação escolar, sempre em estreito relacionamento com as atividades do município.

Ainda, segundo o entendimento do Secretário, mesmo com a discricionariedade na elaboração do calendário escolar isso é importante para o desenvolvimento de ações relativas ao transporte escolar e à formação continuada dos profissionais da educação, principalmente daqueles que atuam nas escolas do Estado e também dos municípios.

Segundo ele, a sincronia colabora, também, com a organização das atividades de famílias que têm filhos em ambas as redes de ensino.

Desta forma, ao analisarmos o panorama na amplitude a nível estadual, podemos interpretar como é importante a unificação do calendário escolar.

Se a proposta é para unificar o calendário estadual com o calendário municipal, podemos perceber, então, a importância de unificar o calendário dentro do próprio município.

Ações como essa tornam evidente a necessidade de adequar o ensino infantil equiparando os professores das creches com os mesmos direitos dos demais professores municipais.

A finalidade deste estudo não é, tão somente, apresentar problemas, mas alertar para o que vem sendo praticado por outros municípios e o que pode ser aplicado na realidade de São João Batista/SC.

Podemos utilizar como maior exemplo o Município de Lages que criou a Colônia de Férias. Um modelo similar poderia ser implantado em São João Batista.

Para por em prática este projeto, uma alternativa é criar para os períodos de férias e recesso escolar alternativas de recreação para as crianças.

Nesses momentos não haveria necessidade de presença dos professores, pois essas atividades não estariam ligadas à educação, seria única e exclusivamente com intuito recreativo.

Para desempenhar essas funções uma opção seria realocar os monitores municipais, ou realizar uma nova seleção para contratação de profissionais que desempenhassem essa função, caso necessário.

O Município de São João Batista, através da lei nº 3695/17 criou cargos de Monitor Escolar para que esses atuem como:

Integrante do quadro de profissionais de serviço e apoio escolar que **exerce atividades educativas, recreativas e de cuidado junto alunos** das creches e escolas públicas municipais.

A lei criou, dentre outras, atribuições que atuam na área da assistência e que podem ser aproveitadas no projeto. Dentre as atribuições dedicadas ao monitor, a lei nº 3695/17 dispõe:

- Assumir e zelar pela higiene, troca, saúde, alimentação e segurança das crianças;

- Assumir a recepção e/ou entrega das crianças no ambiente educativo das creches e escolas municipais;
- Registrar e dar encaminhamentos às informações dos pais ou responsáveis sobre as crianças, inclusive, sobre dietas alimentares temporárias ou, sobre o estado geral de saúde e a possível administração de medicamentos, desde que haja apresentação de receita médica com a orientação para a prescrição e administração dos remédios;
- Auxiliar atividades recreativas em consonância com a atividade pedagógica do planejamento docente;
- Responsabilizar-se por informar os pais ou responsáveis sobre qualquer situação ocorridas com as crianças no momento da entrega;
- Observar diariamente o estado de saúde das crianças, verificando temperatura corporal, aspectos gerais além de outros indicadores e, caso identificado alguma anormalidade, comunicar o professor ou a direção;
- Utilizar, quando necessário, ações de primeiros socorros, desde que apto para tanto;
- Acompanhar e cuidar dos menores durante a permanência na creche e escolas municipais, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro;
- Observar e cumprir os horários, as normas e recomendações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar e participar das promoções e eventos comemorativos e demais atividades extra sala promovidas na instituição;
- Auxiliar na alimentação crianças e garantir o cardápio com restrições se houver indicação médica para a realização desse procedimento;
- Orientar e acompanhar o descanso das crianças no intervalo entre os períodos de atendimento pedagógico;

- **Desenvolver atividades recreativas com as crianças priorizando brincadeiras individuais e coletivas que permitam o desenvolvimento infantil** em cada uma das idades atendidas;
- Acompanhar as crianças em atividades extra sala, para desenvolvimento das atividades pedagógicas ou de atividades extraordinárias organizadas pela unidade escolar;
- Participar das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração/atualização do Projeto-Político Pedagógico da instituição;
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e os demais profissionais da instituição; e
- Realizar outras atividades compatíveis com o cargo.

Analisando essas atribuições podemos compreender que o Monitor atua predominantemente na esfera da assistência.

Sua principal função é garantir o bem-estar da criança e junto ao professor aliar o binômio assistência e educação.

Diante de suas atribuições podemos concluir que o monitor não possui as mesmas necessidades dos professores e não desempenham o mesmo papel, sequer possuem qualificação para tanto, já que o requisito exigido é apenas o ensino médio.

Dessa forma, diante das atribuições dos monitores, estes profissionais estão qualificados para desempenhar o papel de assistência nos dias que não forem letivos.

Na prática, para que essa medida funcione, é necessário estabelecer critérios como:

- Determinar em quais creches seria realizado o atendimento;
- Criar critérios que analisem o caráter assistencial das crianças que poderiam ser atendidas;
- Determinar a quantidade de monitores que seriam designados para essa operação;

- Dentre outras medidas cabíveis.

Essas são apenas medidas iniciais para identificar como este projeto poderia ser criado.

A intenção não é que todas as crianças do município participem, mesmo porque é interesse das crianças e dos pais usufruir da convivência em família no período de recesso.

O projeto atenderia apenas crianças cuja assistência seja realmente necessária.

JUSTIFICATIVAS AO PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO

A questão assistencialista das creches deve receber especial atenção do ente municipal. Hoje o que o Município oferece ao professor é que este cumule diversas funções alheias à educação e que deixe de usufruir de um direito seu, qual seja, o calendário escolar equiparado aos demais professores do ensino municipal.

Além de prejuízos ao professor, podemos analisar, ainda, prejuízos à criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que a criança deva ter convivência com a família. Nesse entendimento, as férias são momentos em que os familiares possuem a oportunidade de se reunirem proporcionando à criança que passou longos meses na creche a interação com a família.

Assim dispõe a Lei nº 8069/90 (ECA):

Art. 16. **O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:**

IV - **brincar, praticar esportes e divertir-se;**

V - **participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação.**(g.n).

Este artigo contempla exatamente a situação vivida pelas crianças de São João Batista que vivem afastadas de suas famílias e sendo privadas do lazer.

Importante dizer que a carga horária utilizada sufoca a criança e impede que seja aplicado o dispositivo previsto pelo ECA e isso é uma exigência imposta por lei, e não pelos professores.

Ainda, conforme disposição do ECA:

Art. 19. **É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família** e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Pai, mãe ou responsáveis, num plano ideal, deveriam buscar ajustar a vida de forma que a responsabilidade de cuidar da criança não fosse transferida durante todo o ano, ininterruptamente, ao município, pois este também precisa dar férias aos profissionais da Educação, professores e funcionários.

Caso o Município não entenda dessa forma, nos períodos extra aula, os alunos ao menos deveriam ser encaminhados para outras atividades guiadas por outros profissionais, que seriam da base da assistência como por exemplo: proteção social, saúde, cultura e esporte.

Ademais, o fechamento das creches nas férias é medida de necessidade, vez que integram o sistema de ensino e devem ser guiadas pelas normas relativas à educação em geral.

Como consta do Parecer 17/12 do CNE, as férias constituem um momento imprescindível para a avaliação e o planejamento do trabalho pedagógico dos professores e constituem um patamar importante não só para este, mas, também, para o aluno.

Como bem dissemos anteriormente, o planejamento municipal educacional destoa dentre os níveis de ensino e tudo isso por falta de um planejamento onde o calendário seja aplicado a todos os professores.

Os professores precisam fazer parte do mesmo cronograma da rede de ensino básica iniciando suas atividades em fevereiro, para que seja possível, além de todo o exposto, a participação em conjunto com os demais professores na reunião de início de ano onde os demais professores da rede municipal se reúnem junto aos representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Isso é de suma importância, pois, nesse momento, é possível realizar uma rica troca de conhecimento, informações, tratar sobre a didática que será aplicada no ano letivo dentre diversas outras experiências que são extremamente importantes para o dia a dia do profissional do ensino.

É através da troca de experiências que o profissional enriquece o seu conhecimento.

Ademais, é medida de injustiça privar os professores da rede infantil que atuam nas creches de partilhar esse momento, sendo tratados como se não fossem parte da rede de ensino e ainda pertencessem apenas à assistência social.

Muitos pais ou responsáveis têm demandado que as instituições de Educação Infantil funcionem no período de férias, tudo isso para garantir que as crianças estejam em um ambiente seguro e com cuidados enquanto cumprem suas jornadas de trabalho.

Essa demanda extrapola as atribuições da Educação Infantil, e deve ser atendida pela assistência social.

O Município deve se atentar para áreas como assistência e proteção social, saúde, cultura e esporte. Assim, quando for preciso atender necessidades específicas das famílias, essas áreas, incluindo a educação, podem ser articuladas pelos gestores municipais para organizar núcleos de atendimento no período de férias.

Assim, os profissionais da educação garantem o direito às férias coletivas em conjunto com os demais professores da rede municipal.

Ademais, além de todos esses essenciais motivos para a equiparação do calendário escolar, podemos citar, ainda, a necessidade da estrutura das creches pararem para manutenção, adequações e reformas.

Hoje, o período de aula possui limitação nas férias e recesso escolar, ainda conta com uma carga diária que inicia às 06:30 da manhã e finda apenas às 18:30 da noite. Existem certas reformas e manutenções que não podem ser feitas com a presença das crianças e professores, bem como não possuem tempo hábil de serem executadas aos fins de semana.

Desta forma, a única oportunidade para a execução de tais atividades seria durante o recesso escolar. Oportunidade em que o local estaria vazio e as manutenções poderiam ser executadas.

CONCLUSÃO

O intuito do presente estudo é aclarar a distinção entre os profissionais da assistência social em relação aos professores da educação infantil.

Diferentemente da função assistencial, pudemos identificar que a esfera da educação visa gerar conhecimento ao aluno, explorar a inteligência de forma didática e capacitar o aluno para a vida.

Como elucidado anteriormente, a função recreativa é aplicada pela assistência social por meio de atividades próprias.

O ente municipal, por meio de suas obrigações, analisa e identifica as necessidades dos munícipes, desta forma é plausível e até necessário que haja assistência às crianças, contudo, a assistência que foge do intuito educativo deverá ser exercido por meio de assistência social e profissionais da área deverão ser designados para a prestação deste serviço à comunidade.

Assim, fora do período escolar, a assistência deveria ser executada pelos profissionais da assistência social.

O que pleiteiam, os professores, é medida de justiça e merece ser acolhido pelo Município como forma de trazer aos professores da rede de ensino infantil um direito que já é aplicado para os demais professores da rede municipal.

O que se evita é a distinção entre os profissionais acolhidos pelo mesmo ente federativo.

BIBLIOGRAFIA

COSTA , Selma Frossard. **A política de Assistência Social no contexto da educação infantil: possibilidades e desafios para um trabalho sócio-educativo**. Serviço Social em Revista, Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina, v. 6, n. 2, 2004. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v6n2_selma.htm. Acesso em: 1 out. 2019.

DIDONET, Vital. **A educação Infantil na interrelação de educação, assistência social e família**.

FERREIRA, Luiz A.M. e GARMS, Gilza Maria Zauhy. **Educação Infantil e a família perspectiva jurídica desta relação na garantia do direito a educação**.

FONSECA, João Pedro. **A educação infantil. Estrutura e Funcionamento da educação básica**. São Paulo: Pioneira, 1998.

FRANCO, Dalva de Souza. **GESTÃO DE CRECHES PARA ALÉM DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Transição e percurso na Prefeitura de São Paulo de 2001 a 2004**. 2009. 154 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

FULY, Viviane Moretto da Silva; VEIGA, Georgea Suppo Prado. Educação infantil: da visão assistencialista à educacional. **Interfaces da Educação**, [s. l.], v. 2, ed. 6, p. 86-94, 2012. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/interfaces/article/viewFile/588/552>.

Acesso em: 1 out. 2019.

PASCHOAL, J. D. e MACHADO, M. C. G. **A história da educação infantil no Brasil: avanços, retrocessos e desafios dessa modalidade educacional**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, 2009.

Revista Fafibe On-Line — ano V — n.5 — nov. 2012 — ISSN 1808-6993
unifafibe.com.br/revistafafibeonline — Centro Universitário UNIFAFIBE —
Bebedouro-SP